



PROJETOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE



Ref. Edital de Pregão Eletrônico Nº 2407052901 -PERP

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico visando o “registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de reordenação luminotécnica com material e instalação de equipamentos para atender o sistema de iluminação pública junto ao Município de Quixeramobim/CE, de interesse da secretaria de desenvolvimento urbano e infraestrutura de Quixeramobim/CE”.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro(a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

B. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 21/06/2024. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada na Lei ° 14.133/2021 se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 18/06/2024, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada na presente data, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DAS RAZÕES

I. GRAU DE PROTEÇÃO IP67

Chama a atenção para a exigência de proteção IP67 contida no edital que não condiz com a realidade das luminárias de iluminação pública, visto que essa inspeção visa garantir a proteção contra imersões em água. A norma NBR IEC 60529, ao estabelecer os critérios para classificação IP, define o IP67 como um grau de proteção que garante total resistência à entrada de poeira (nível 6) e proteção contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 segundos (nível 7).

Entretanto, questiona-se a pertinência dessa exigência rigorosa quando aplicada ao contexto urbano. O fato de garantir proteção contra imersões em água pode ser considerado excessivo, dado que as luminárias instaladas em áreas urbanas, como vias públicas e praças, dificilmente estarão sujeitas a situações de imersão em água. Portanto, a manutenção da exigência de proteção IP67 no edital pode resultar em uma especificação técnica excessivamente rigorosa.

É crucial considerar que a aplicação estrita dessa norma pode limitar desnecessariamente a participação de empresas no processo licitatório, já que poucas podem oferecer produtos com essa classificação específica. Além disso, essa exigência pode não agregar um benefício substancial à durabilidade ou desempenho das luminárias no ambiente urbano.

Sugerir uma revisão na especificação, e considerar a especificações como a de IP66, pode ser uma abordagem prudente para promover uma competição mais ampla entre os fornecedores e garantir que as luminárias atendam efetivamente às necessidades do contexto urbano, sem impor requisitos excessivamente restritivos.

II. A POTÊNCIA MÁXIMA

O edital, em seu termo de referência, estabelece as potências como valores máximos, possibilitando a disponibilidade de luminárias de potências inferiores, desde que estas atendam ao requisito mínimo de fluxo luminoso. Contudo, é importante observar que a Portaria número 62 do INMETRO permite uma margem de variação de até 10% nos valores de potência das luminárias, seja para mais ou para menos.

Em virtude dessa flexibilidade normativa, tornou-se uma prática comum nos editais permitir a entrega de luminárias com potência até 10% superior ao máximo estipulado. Por exemplo, em luminárias de 100W, seriam aceitas aquelas com potência de até 110W, conforme a tolerância estabelecida pelo INMETRO.

Assim, solicita-se a possibilidade de fornecer ao município luminárias que apresentem uma potência superior em até 10%, em conformidade com as diretrizes do INMETRO e de acordo com as práticas habituais estabelecidas em editais similares. Essa flexibilidade contribuirá para uma maior diversidade de opções no atendimento das necessidades de iluminação do município, garantindo, ao mesmo tempo, a conformidade com as normativas vigentes.

III. A EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA

O edital, além de possuir uma especificação rigorosa quanto ao grau de proteção IP67, também inclui uma exigência elevada de eficiência luminosa. Esta última especificação apresenta um nível de eficiência muito alto, mesmo quando comparado aos padrões atuais das luminárias LED. Em uma consulta à tabela do PROCEL, foram encontradas as seguintes luminárias que atendem às especificações exigidas:

Luminária de potência máxima 50W:

FABRICANTE	MARCA	MODELO	POT. MÁX. (W)	POT. NOMINAL (W)	EFICIÊNCIA LUMINOSA (lm/W)	Índice de Reprodução de Cores (IRC)	TEMPERATURA DE COR (K)	TEMP. DE OPERAÇÃO (°C)	TEMP. AMBIENTE (°C)	CLASSIFICAÇÃO	FAZENDA
EBB	ESLUMIT	LP50W-5-HE	50	50	170	90	3000K	55	25	IP64-REDUZIÇÃO	5,36
EBB	ESLUMIT	LP50W-5-PRO-HE	50	50	170	90	3000K	55	25	IP64-REDUZIÇÃO	5,36
LASLED	LASLED	PRO-50	50	50	170	90	3000K	55	25	IP67-Plata	1,38

Luminária de potência máxima 100W:

FABRICANTE	MARCA	MODELO	POT. MÁX. (W)	POT. NOMINAL (W)	EFICIÊNCIA LUMINOSA (lm/W)	Índice de Reprodução de Cores (IRC)	TEMPERATURA DE COR (K)	TEMP. DE OPERAÇÃO (°C)	TEMP. AMBIENTE (°C)	CLASSIFICAÇÃO	FAZENDA
EBB	ESLUMIT	LP100W-10-HE	100	100	170	90	3000K	55	25	IP64-REDUZIÇÃO	5,36
LASLED	LASLED	PRO-100	100	100	170	90	3000K	55	25	IP67-Plata	1,38

Luminária de potência máxima 150W:

FABRICANTE	MARCA	MODELO	POT. MÁX. (W)	POT. NOMINAL (W)	EFICIÊNCIA LUMINOSA (lm/W)	Índice de Reprodução de Cores (IRC)	TEMPERATURA DE COR (K)	TEMP. DE OPERAÇÃO (°C)	TEMP. AMBIENTE (°C)	CLASSIFICAÇÃO	FAZENDA
EBB	ESLUMIT	LP150W-15-HE	150	150	170	90	3000K	55	25	IP64-REDUZIÇÃO	5,36
LASLED	LASLED	PRO-150	150	150	170	90	3000K	55	25	IP67-Plata	1,38

Luminária de potência máxima 200W:

FABRICANTE	MARCA	MODELO	POT. MÁX. (W)	POT. NOMINAL (W)	EFICIÊNCIA LUMINOSA (lm/W)	Índice de Reprodução de Cores (IRC)	TEMPERATURA DE COR (K)	TEMP. DE OPERAÇÃO (°C)	TEMP. AMBIENTE (°C)	CLASSIFICAÇÃO	FAZENDA
LASLED	LASLED	PRO-200	200	200	170	90	3000K	55	25	IP67-Plata	1,38

É evidente que apenas as luminárias da empresa LASLED atendem às especificações do edital, o que sugere um direcionamento para esta empresa específica. Diante desta situação, é necessário solicitar a retificação do edital para considerar eficiências levemente menores, como 160 lm/W, que já representam um padrão comum no mercado brasileiro de luminárias LED. Tal ajuste garantiria uma maior participação de outras empresas, promovendo concorrência e possivelmente reduzindo custos, sem comprometer a qualidade e a eficiência das luminárias fornecidas.

Este ajuste é crucial para assegurar que o processo de licitação seja justo e competitivo, permitindo que mais empresas possam atender aos requisitos do edital e, assim, aumentar as opções disponíveis para a escolha das luminárias. Dessa forma, a administração pública poderá obter um equilíbrio entre eficiência

energética, qualidade do produto e competitividade de mercado, beneficiando-se de uma seleção mais ampla e potencialmente mais vantajosa economicamente.

IV. DISCREPÂNCIAS ENTRE O EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

É evidente a existência de uma discrepância significativa entre as especificações das luminárias descritas no edital e aquelas apresentadas na planilha orçamentária. No edital, são detalhadas exigências rigorosas referente às luminárias, enquanto que na planilha orçamentária é apresentado apenas um intervalo de fluxo luminoso e especificações que não corresponde precisamente ao exigido pelo próprio edital. Essa inconsistência gera confusão e dificulta a cotação precisa das luminárias no processo licitatório.

A fim de resolver essa questão e promover um processo de licitação mais claro e justo, é imprescindível a retificação da planilha orçamentária. Esta retificação deve alinhar as especificações dos itens com as exigências descritas no edital, garantindo que todos os parâmetros, incluindo o fluxo luminoso, estejam claramente definidos e de acordo com as normas estabelecidas. Isso permitirá que os fornecedores possam oferecer cotações precisas e competitivas, reduzindo a possibilidade de erros ou mal-entendidos durante o processo de avaliação das propostas.

Além disso, a harmonização das informações entre o edital e a planilha orçamentária é fundamental para assegurar a transparência e a integridade do processo licitatório. Com especificações claras e coerentes, os participantes terão uma compreensão inequívoca dos requisitos, o que promoverá uma concorrência justa e aumentará a probabilidade de que a administração pública obtenha produtos de alta qualidade a preços competitivos.

Portanto, solicita-se a revisão e correção imediata da planilha orçamentária, para que reflita com precisão todas as especificações técnicas exigidas pelo edital. Essa ação é essencial para garantir a clareza, a equidade e a eficiência do processo licitatório, beneficiando tanto a administração pública quanto os potenciais fornecedores.

CONCLUSÃO:

A exigência de proteção IP67 no Item 30 do edital parece inadequada para luminárias de iluminação pública, pois este grau de proteção é projetado para garantir resistência à poeira e imersão temporária em água. Em ambientes urbanos, onde as luminárias raramente enfrentam condições de imersão, essa especificação é excessivamente rigorosa e pode limitar a participação de fornecedores no processo licitatório. É recomendável revisar essa exigência e considerar a adoção de um grau de proteção como IP66, que ainda proporciona alta resistência à poeira e proteção contra jatos de água, mas sem impor uma especificação desnecessariamente restritiva. Tal ajuste promoveria uma competição mais ampla e garantiria que as luminárias atendam às necessidades urbanas de forma eficiente e econômica.

O edital permite a utilização de luminárias com potências inferiores aos valores máximos estipulados, desde que atendam ao fluxo luminoso mínimo requerido. No entanto, é importante observar que a Portaria número 62 do INMETRO permite uma variação de até 10% na potência das luminárias, tanto para mais quanto para menos. Dessa forma, solicita-se que o município aceite luminárias com potência até 10% superior ao máximo especificado, conforme a prática comum em outros editais e as diretrizes do INMETRO. Essa flexibilidade aumentará a diversidade de opções disponíveis, permitindo que mais fornecedores participem do processo e atendam às necessidades de iluminação de forma eficaz.

A especificação de eficiência luminosa no edital é extremamente alta, até mesmo para os padrões atuais de luminárias LED. Ao verificar a tabela do PROCEL, observou-se que apenas as luminárias da empresa LASLED atendem a essas exigências, o que sugere um possível direcionamento. Para garantir um processo licitatório justo e competitivo, é necessário ajustar o requisito de eficiência para valores como 160 lm/W, que já são comuns no mercado brasileiro. Esse ajuste permitirá a participação de mais empresas, promovendo a concorrência e potencialmente reduzindo os custos, sem comprometer a qualidade e a eficiência das luminárias fornecidas.

Há uma discrepância significativa entre as especificações das luminárias no edital e aquelas apresentadas na planilha orçamentária. Enquanto o edital detalha exigências rigorosas, a planilha orçamentária apresenta apenas um intervalo de fluxo luminoso, criando confusão na cotação das luminárias. Para resolver essa questão, é crucial alinhar as especificações da planilha com as exigências do edital, garantindo que todos os parâmetros estejam claramente definidos e de acordo com as normas estabelecidas. Isso permitirá cotações precisas e competitivas, assegurando transparência e integridade no processo licitatório, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja retificado o edital de modo a revisar a exigência de IP67 e considerar a adoção de um grau de proteção como IP66;
- b) Seja retificado o edital para que estabeleça uma potência máxima das luminárias e não uma potência específica, permitindo assim a escolha de potências menores;
- c) Seja retificado o edital de modo a revisar a exigência de eficiência luminosa para considerar eficiências levemente menores, como 160 lm/W;
- d) Seja retificado o edital de modo a revisar e corrigir a planilha orçamentária, para que reflita com precisão todas as especificações técnicas exigidas pelo edital;

Vitória, 17 de junho de 2024.

IGOR ODILON
BARBOSA:13
204575764

Assinado de forma
digital por IGOR
ODILON
BARBOSA:13204575764
Dados: 2024.06.17
12:44:11 -03'00'

I O BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa